

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/S, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.173.317/0001-18, situada na Av. Antonio Joaquim de Moura Andradina, 541, Centro, Nova Andradina/MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação “Pregoeiro(a)”, designado(a) pela Portaria Municipal nº 120/2024 alterada pela Portaria Municipal nº 466/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 75 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2024** de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site bll.org.br

PROCESSO:	PM-ADM-2024/9742
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL, PARA PROPOSTA TÉCNICA AMBIENTAL - PTA - RAMPA NÁUTICA.
PARTICIPAÇÃO:	() AMPLA (x) EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LEI 123/2006) () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LEI 123/2006) e AMPLA CONCORRÊNCIA () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - LOCAL (LEI 123/2006) DECRETO () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - REGIONAL (LEI 123/2006) DECRETO
TIPO:	MENOR PREÇO , tendo como critério de julgamento o valor do item
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	EM 06/11/2024 às 08h:00min
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA:	EM 11/11/2024 às 08h:30min
ÍNICIO DA DISPUTA:	EM 11/11/2024 às 08h :30min
LOCAL:	No endereço eletrônico https://bllcompras.com
REFERÊNCIA DO HORÁRIO:	Todas as referências serão observadas o horário de Brasília/DF
VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	03 (três) meses com prazo de execução de 45 (quarenta e cinco dias)
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	LEI FEDERAL N º 14.133/2021 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2026 e alterações DECRETO MUNICIPAL Nº 3.330/2024 – Pesquisa de Preço DECRETO MUNICIPAL Nº 3.331/2024 – Sanções DECRETO MUNICIPAL Nº 3.156/2023 e alteração nº 3.417/2024 – Contratação direta, Inexigibilidade DECRETO MUNICIPAL Nº 3.336/2024 – Pagamentos
INFORMAÇÕES:	Telefones: (67) 3441-1250, Ramais 5063, 5064 e 5213. E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Edital e anexos: https://bllcompras.com Portal Nacional de Contratações Públicas PNC
O município de Nova Andradina/MS, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público a realização da DISPENSA ELETRÔNICA que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de empresa de Consultoria Técnica Ambiental, para Proposta Técnica Ambiental - PTA atividades (Atracadouro e rampa de lançamento de barcos), Projeto de Implantação e sondagem do terreno para implantação de uma rampa náutica às margens do Rio Ivinhema conforme ETP e TR.

1.1.1. A CONTRATAÇÃO DEMANDA OS SEGUINTE DESEMPENHOS:

- I. Consultoria Técnica Ambiental.
- II. Proposta Técnica Ambiental - PTA atividades 2.31.1 (Atracadouro e rampa de lançamento de barcos).
- III. Projeto de Implantação.
- IV. Sondagem do terreno.

1.1.2. As especificações, quantidades e demais informações constam no ETP (Estudo Técnico Preliminar), Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preço (Anexo III), que fazem parte integrante deste edital, independente da transcrição.

1.2. Em caso de discordância e/ou contradições existentes entre as especificações desse objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constante nesse edital e seus anexos, prevaleceram as previstas nesse instrumento convocatório.

1.3. Administração municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações específicas no item 1.1.2. razão pela qual solicitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital o Termo de referência.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. Para o acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e sem o pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do telefone (041) 3097-4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bllcompras.com/>.

2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nova Andradina/MS e ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

- I. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;
- II. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;
- III. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

2.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (041) 3097- 4600.

2.5. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº.123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

2.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº. 123/06, caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

- 2.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão ***exclusivamente os interessados Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual***, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e ainda a Legislação Municipal em específico a Lei Complementar nº 331/17 e alterações, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que, obrigatoriamente, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- I. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- III. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
a.a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Do benefício na fase de julgamento da habilitação.

- I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- II. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) condutor(a) do processo;
- III. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;
- IV. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste edital;
- V. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 5.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - 5.2.1.** A Proposta de Preços deverá ser preenchida, conforme Anexo I deste aviso, devendo conter todas as informações exigidas no referido formulário.
 - I. No preenchimento da proposta deverá, obrigatoriamente, estar informada no campo próprio: especificações e/ou marcas dos equipamentos/produtos ofertados, número do processo, número da dispensa, razão social, carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal da empresa;
 - II. Caso o fornecedor seja o fabricante, neste caso, a fim de não se identificar, o fornecedor pode utilizar, no campo marca/modelo, a expressão “MARCA PRÓPRIA”;
 - III. Valor do item, conforme disposto no modelo da Proposta de Preços (Anexo I do aviso), sendo admitido no valor unitário, até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 5.3.** Prazo de validade da proposta:
 - 5.3.1.** O prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão fixada para a abertura da licitação;
 - 5.3.2.** Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado na

alínea anterior.

5.3.3.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.
- 5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

6. DA FASE DE LANCES

- 6.1.A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances, também já previsto neste aviso.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 6.3.O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá

tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta corrigida conforme modelo do Anexo I e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, bem como os documentos de habilitação.

I. O prazo para envio da proposta readequada e habilitação será de 02 (duas) horas contados da convocação pelo sistema, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do fornecedor ou a critério do agente de contratação.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável

7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a equipamentos e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do inciso II, art 63 da NLLC, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, o licitante melhor classificado será convocado a apresentar os

documentos de habilitação de forma imediata na plataforma eletrônica.

8.1.1. Em relação às licitantes detentores das propostas classificadas em primeiro lugar, o(a) condutor(a) do processo poderá consultar, pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condições de participação.

8.2. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste aviso de contratação direta e conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, todos os requisitos a seguir enumerados:

8.2.1. Regularidade Jurídica

- I. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- II. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- III. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio “www.portaldoempreendedor.gov.br”, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);
- IV. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- V. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- VI. Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, No caso de cooperativa;
- VII. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação:
 - a. Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);
 - b. Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal.
- I. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- I. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- a. Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá a licitante apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.4. Qualificação Técnica

I. PROFISSIONAL -

- a. Comprovar registro e regularidade nos **ÓRGÃO DE CLASSE** competente (os que couber), do profissional responsável pela assinatura técnica necessárias a execução do objeto (ARTs).
- b. Comprovar vínculo contratual ou empregatício com os responsáveis técnicos apontados ;
- c. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens que comprovarão as exigências.

8.2.5. Declarações

- I. **Declaração unificada**, assinada por representante legal da proponente, que:
- a. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - c. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
 - e. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

- V. **Declaração** de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007, declarando que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.5.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal (incluído pela Lei nº 14.133/21), sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste Aviso e seus anexos.

8.2.5.2. A apresentação da declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

- 8.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 8.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal
- 8.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.7.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou

entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Nota de Empenho ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta

9.3. Condições específicas que deverão ser cumpridas por ocasião da assinatura da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

I. Apresentação dos comprovantes de regularidade perante a União, o Estado, o Município, o FGTS e relativos a débitos trabalhistas, todas dentro de seus prazos de validade.

9.4. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a)** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c)** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.7. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses.

9.8. Será facultado à Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.8., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à

obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10 DAS SANÇÕES

- 10.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.
- 10.2. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 10 do Edital.
- 10.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 10.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 10.3.9. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 10.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

▪ SANÇÃO DE MULTA

- 10.6. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 10.6.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.6.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 10.6.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.7. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório,

por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de

	qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

10.8. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

10.9. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.10. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

10.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

- **SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

10.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

• **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

10.14.O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.O procedimento será divulgado no Portal Bolsa de Licitações e Leilões “BLL”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município.

11.2.No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- I. republicar o presente aviso com uma nova data;
- II. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida;
 - a) No caso desse subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- III. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 11.3. As providências dos subitens I e II acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo da licitante vencedora, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.
- 11.12. O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site "<https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>".
- 11.13. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento do licitante, acessar o endereço eletrônico "<https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf>".
- 11.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os

seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo Sugerido de Proposta de Preços

Anexo IV – Modelos de Formulários

Anexo V – Minuta de Contrato

Anexo VI – Declaração de receita bruta para enquadramento como empresa de pequeno porte

Osmar Ferreira da Nobrega

Agente de Contratação



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE	3
2.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO 4	
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
4.1.	Sustentabilidade	7
4.2.	Como qualificação econômico-financeira será exigido:	8
4.3.	Atos Normativos Disciplinadores	9
5.	ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO	9
6.	LEVANTAMENTO DE MERCADO	9
7.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	10
8.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	11
9.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO 12	
10.	RESULTADOS PRETENDIDOS	12
11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO	13
12.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	13
13.	POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO	13
14.	VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	13



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE

Processo:

Área solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo atender à solicitação realizada pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Ambiental e Conselho Municipal de Turismo de Nova Andradina, os quais justificaram a necessidade da construção da rampa, para atender demandas como:

2.2. acesso público, para as embarcações, de maneira a diminuir custos de deslocamentos, tornar as equipes mais ágeis, e diminuir o tempo resposta desta subunidade em denúncias de pesca predatória, apoio a outros órgãos com embarcações e a realização de fiscalização ambiental por meio de patrulhamentos fluviais;

2.3. Fomento ao Turismo: Atrativos Naturais: O Rio Ivinhema é uma rica fonte de biodiversidade e beleza natural. A construção da rampa facilitará o acesso dos turistas às águas do rio, promovendo atividades como pesca, passeios de barco e observação da fauna e flora locais. Esportes Aquáticos: A rampa permitirá a prática de esportes aquáticos, como caiaque, canoagem e jet ski, atraindo entusiastas e equipes esportivas para competições e treinamentos na região. 2. Estímulo à Economia Local: Criação de Empregos: A construção e operação da rampa criarão empregos temporários e permanentes, desde a fase de construção até a gestão das atividades turísticas. Isso reduzirá a taxa de desemprego na cidade.

2.4. Estímulo ao Comércio Local: O aumento do número de turistas envolverá os setores de hospitalidade e, alimentação e comércio local, aumentando as vendas para restaurantes, lojas de souvenirs e mercados da região. Desenvolvimento de Infraestrutura: Melhoria das Infraestruturas de Acesso: A construção da rampa geralmente envolve melhorias nas estradas e acessos à área, o que beneficiará não apenas os visitantes, mas também os residentes



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

locais. Desenvolvimento Sustentável: A infraestrutura criada para apoiar o turismo pode ser organizada com práticas sustentáveis em mente, promovendo o turismo responsável e a conservação ambiental.4. Atração de Investimentos Externos: Investimentos em Turismo: A presença de uma rampa no Rio Ivinhema pode atrair investidores interessados em desenvolver resorts, hotéis e outras instalações turísticas, aumentando ainda mais o fluxo de turistas e a receita local.5. Promoção da Cultura Local: Valorização Cultural: O turismo pode ser uma ferramenta para preservar e promover a cultura local. Eventos, festivais e atividades culturais podem ser organizados para compartilhar a rica herança cultural de Nova Andradina com os visitantes. Conclusão: A construção de uma rampa no Rio Ivinhema não é apenas uma oportunidade para melhorar o lazer e a atividade na cidade, mas também uma estratégia inteligente para investir a economia local. Ao atrair turistas, criar empregos, estimular o comércio e promover a cultura local, Nova Andradina se posicionará como um destino turístico atraente e sustentável. Portanto, a desapropriação da área para essa especificamente representa um investimento significativo no futuro da cidade e de seus habitantes

2.5. A construção da Rampa Náutica será de grande utilidade para o Corpo de Bombeiros Militar para embarque e desembarque de suas embarcações, o que facilitará o salvamento aquático, instrução e treinamento em rios e lagos, prevenção em eventos realizados às margens do rio em ocorrências de tentativas de suicídio em cima da ponte existente naquela localidade. Entre outros, também auxiliaria a Polícia Militar Ambiental em possíveis ocorrências.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Plurianual [2022/2025], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Oportuno destacar que, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS não foi publicado o Decreto que dispõe sobre do Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Contudo, o plano está será elaborado no exercício financeiro de 2024 com aplicação para exercício de 2025. Ademais, como nos anos anteriores não havia legislação acerca do Plano de Contratação Anual, este tópico está prejudicado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os pedidos serão realizados e deverão ser entregues no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento. Os serviços a serem fornecidos deverão ser entregues em perfeitas condições, e aqueles que não atenderem as especificações constantes do termo de referência serão recusados, cabendo ao fornecedor a reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A contratada arcará com a logística do transporte e todas as suas despesas, bem como será responsável pela realização do serviço.

A empresa contratada deve demonstrar capacidade técnica, comprovada por meio de seu quadro de profissionais de acordo como que determina a legislação para a elaboração do estudo, possuir acervo técnico de trabalhos realizados anteriormente, contratos ou relatórios anteriores, para a elaboração de estudos e registro em órgão de classe. A competência da equipe técnica é fundamental para garantir a execução adequada dos serviços e a resolução eficaz de problemas.

Os serviços deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

No ato da entrega os serviços deverão estar devidamente acompanhados da Nota Fiscal com a descrição completa e, nos dados adicionais, o número do Processo, número do Pedido ou número da Autorização de Fornecimento.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade
------	---------------	-------	------------



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

1	Consultoria Técnica Ambiental • Acompanhamento do processo; • Montagem e Acompanhamento de todas as fases do Processo; • Preenchimento de Formulários Técnico • Relatório Sistema de Licenciamento Ambiental – Sisla • Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Proposta Técnica Ambiental - PTA atividades 2.31.1 (Atracadouro e rampa de lançamento de barcos) • Caracterização do Empreendimento; • Identificação e Caracterização da Área de Influência; • Diagnóstico Ambiental da Área de Influência • Identificação e Caracterização das Matrizes Ambientais • Identificação dos Impactos Ambientais; • Avaliação dos impactos Ambientais; • Proposição das Medidas Mitigadoras, compensatórias e potencializadoras. Projeto de Implantação • Plantas de implantação, planta baixa, cortes, fachadas e quadro de áreas • Memorial descritivo • Planilha orçamentária detalhada, • Cronograma físico-financeiro • Levantamento planialtimétrico	1	1
---	---	---	---



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	Sondagem do terreno • Memorial descritivo Proposta de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente. Cadastramento de rampa náutica, conforme Seção I do Capítulo 6 da NORMAM-03/DPC, junto à capitania dos portos;		
--	--	--	--

4.1. Sustentabilidade

A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.

Nesse contexto é lícito exigir que os fornecedores interessados em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais, que possibilitem:

- I. Uso racional da água utilizada nos processos de produção, estimulando, quando for o caso, sua reutilização, e realizar o lançamento de efluentes em corpos de água nos parâmetros da Resolução CONAMA 430/2011;
- II. Segregação de resíduos sólidos - originados nos processos de produção ou obtidos na prestação do serviço - com base em sua constituição ou composição, conforme parâmetros da Resolução CONAMA Nº 275/2001, para tornar viável a coleta seletiva;

Isto posto, a presente contratação adotará os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n. 01/2010 art. 6º, II e IV da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, quais sejam: a) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003 e b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

4.2. Como qualificação econômico-financeira será exigido:

Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao índice eleito no subitem 3.7.1 Para fins de qualificação econômico financeira, a Lei n. 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

4.3. Atos Normativos Disciplinadores

- I. **Lei Federal n. 14.133/2021**, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- II. **Decreto Municipal n. 3.157/2023**, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;
- III. **Decreto Municipal n. 3.330/2024**, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;
- IV. **Decreto Municipal n. 3.152/2023**, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza;
- V. **Decreto Municipal n. 3.161/2023**, de 30 de março de 2023, que dispõe acerca dos procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência;
- VI. **Decreto Municipal, 3.330/2024**, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas;
- VII. **Decreto Municipal n. 3.163/2023**, de 30 de março de 2023, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa da quantidade de itens a serem adquiridos, conforme ANEXO I, foi baseada na necessidade atual para implantação da rampa náutica às margens do Rio Ivinhema

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, art. 3º, do Decreto Municipal n. 3.152/2023, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantagem econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra e opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.

A partir da necessidade de otimizar os serviços de produção de mudas, coleta de sementes e manutenção do viveiro, bem como a ampliação da capacidade dos serviços executados no viveiro de mudas do município de Nova Andradina foram elencados e descritos os materiais e equipamentos necessários e realizada consulta de disponibilidade e cotação de preços em estabelecimentos comerciais do município que fornecem tais itens, bem como a consulta em lojas online. Os quais constam no Anexo I.

Levando em consideração a natureza dos itens a serem adquiridos e a obrigatoriedade, conforme Artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, a modalidade de licitação que será adotada é o Pregão, salvo parecer que demonstre melhor opção.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Departamento de Compras realiza as cotações para obter o valor de referência que será considerado para fins de julgamento da Proposta de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024.

Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do §1º, do art. 18 c/c art.23 da lei 14.133/2021, Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, considerando que a pesquisa de preço dar-se-á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência, e avaliando as peculiaridades que as aquisições exigem para essa fase procedimental.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Assim, o custo estimado com a presente contratação é de **R\$ 23.243,79** as estimativas de preços foram apuradas mediante pesquisa de mercado efetuada, conforme ANEXO I.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Do explanado no item 5 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização do certame licitatório, na modalidade Dispensa Eletrônica.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto e fechado, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo “aberto”), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em ITENS, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

Desta feita, a solução será em itens.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

A partir da aquisição das barracas listadas nesse procedimento será possível a padronização da feira e a melhoria da qualidade do trabalho dos feirantes, pois eles ficarão protegidos das intempéries climáticas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Levando em consideração a natureza dos produtos deste procedimento, não há a necessidade de ações prévias à referida aquisição, por parte da Administração.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não são observados impactos ambientais prejudiciais, a partir da aquisição dos materiais e equipamentos deste procedimento, que necessitem de intervenção.

13. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória pregão eletrônico.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15. FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 15.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 15.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

15.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

15.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

15.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 15.10.1. Verificar se a nota fiscal está de acordo com o valor da medição;
- 15.10.2. Verificar se há assinaturas pendentes no processo administrativo;
- 15.10.3. Verificar se as certidões estão com o prazo de validade válidos dentro da emissão da nota;
- 15.10.4. Verificar se o objeto da nota está de acordo com o contrato;

Gestor do Contrato

15.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. SERVIDORES INDICADOS

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
FISCAL TÉCNICO	ANDRÉ VICENTE DELGADO	8291
FISCAL ADMINISTRATIVO	NILDA REGINA BARROS MACIEL	4795



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

GESTOR DE CONTRATO	FABIANA DA CUNHA GUISSONI	9170
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	OSMAR FERREIRA DA NÓBREGA	9887

Equipe de Planejamento:

Nome: Karina Aparecida Silva Rodrigues, Mat. 10078

De acordo:

Juliana Lopes

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	6
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	8
5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO	10
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	12
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE	13
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	14
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	19
10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	19
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	19
12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA	19
ANEXO I	28



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de Consultoria Técnica Ambiental, para Proposta Técnica Ambiental - PTA atividades (Atracadouro e rampa de lançamento de barcos), Projeto de Implantação e sondagem do terreno para implantação de uma rampa náutica às margens do Rio Ivinhema.

1.2. Descrição dos Itens

1.3. Consultoria Técnica Ambiental

1.3.1. Acompanhamento do processo;

1.3.2. Montagem e Acompanhamento de todas as fases do Processo;

1.3.3. Preenchimento de Formulários Técnico

1.3.4. Relatório Sistema de Licenciamento Ambiental – Sisla

1.3.5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

1.4. Proposta Técnica Ambiental - PTA atividades 2.31.1 (Atracadouro e rampa de lançamento de barcos)

1.4.1. Caracterização do Empreendimento;

1.4.2. Identificação e Caracterização da Área de Influência;

1.4.3. Diagnóstico Ambiental da Área de Influência

1.4.4. Identificação e Caracterização das Matrizes Ambientais

1.4.5. Identificação dos Impactos Ambientais;

1.4.6. Avaliação dos impactos Ambientais;

1.4.7. Proposição das Medidas Mitigadoras, compensatórias e potencializadoras

1.5. Projeto de Implantação

1.5.1. Plantas de implantação, planta baixa, cortes, fachadas e quadro de áreas

1.5.2. Memorial descritivo

1.5.3. Planilha orçamentária detalhada,

1.5.4. Cronograma físico-financeiro

1.5.5. Levantamento planialtimétrico

1.6. Sondagem do terreno

1.6.1. Memorial descritivo



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

1.7. Proposta de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente.

1.8. Cadastramento de rampa náutica, conforme Seção I do Capítulo 6 da NORMAM-03/DPC, junto à capitania dos portos;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo atender a solicitação realizada pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Ambiental e Conselho Municipal de Turismo de Nova Andradina, os quais justificaram a necessidade da construção da rampa, para atender demandas como:

2.2. acesso público, para as embarcações, de maneira a diminuir custos de deslocamentos, tornar as equipes mais ágeis, e diminuir o tempo resposta desta subunidade em denúncias de pesca predatória, apoio a outros órgãos com embarcações e a realização de fiscalização ambiental por meio de patrulhamentos fluviais;

2.3. Fomento ao Turismo: Atrativos Naturais: O Rio Ivinhema é uma rica fonte de biodiversidade e beleza natural. A construção da rampa facilitará o acesso dos turistas às águas do rio, promovendo atividades como pesca, passeios de barco e observação da fauna e flora locais. Esportes Aquáticos: A rampa permitirá a prática de esportes aquáticos, como caiaque, canoagem e jet ski, atraindo entusiastas e equipes esportivas para competições e treinamentos na região. 2. Estímulo à Economia Local: Criação de Empregos: A construção e operação da rampa criarão empregos temporários e permanentes, desde a fase de construção até a gestão das atividades turísticas. Isso reduzirá a taxa de desemprego na cidade.

2.4. Estímulo ao Comércio Local: O aumento do número de turistas envolverá os setores de hospitalidade e, alimentação e comércio local, aumentando as vendas para restaurantes, lojas de souvenirs e mercados da região. Desenvolvimento de Infraestrutura: Melhoria das Infraestruturas de Acesso: A construção da rampa geralmente envolve melhorias nas estradas e acessos à área, o que beneficiará não apenas os



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

visitantes, mas também os residentes locais. Desenvolvimento Sustentável: A infraestrutura criada para apoiar o turismo pode ser organizada com práticas sustentáveis em mente, promovendo o turismo responsável e a conservação ambiental. 4. Atração de Investimentos Externos: Investimentos em Turismo: A presença de uma rampa no Rio Ivinhema pode atrair investidores interessados em desenvolver resorts, hotéis e outras instalações turísticas, aumentando ainda mais o fluxo de turistas e a receita local. 5. Promoção da Cultura Local: Valorização Cultural: O turismo pode ser uma ferramenta para preservar e promover a cultura local. Eventos, festivais e atividades culturais podem ser organizados para compartilhar a rica herança cultural de Nova Andradina com os visitantes. Conclusão: A construção de uma rampa no Rio Ivinhema não é apenas uma oportunidade para melhorar o lazer e a atividade na cidade, mas também uma estratégia inteligente para investir a economia local. Ao atrair turistas, criar empregos, estimular o comércio e promover a cultura local, Nova Andradina se posicionará como um destino turístico atraente e sustentável. Portanto, a desapropriação da área para essa especificamente representa um investimento significativo no futuro da cidade e de seus habitantes

- 2.5. A construção da Rampa Náutica será de grande utilidade para o Corpo de Bombeiros Militar para embarque e desembarque de suas embarcações, o que facilitará o salvamento aquático, instrução e treinamento em rios e lagos, prevenção em eventos realizados às margens do rio em ocorrências de tentativas de suicídio em cima da ponte existente naquela localidade. Entre outros, também auxiliaria a Polícia Militar Ambiental em possíveis ocorrências.
- 2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Plurianual [2022/2025], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A solução proposta leva em consideração as características dos itens a serem adquiridos e, conseqüentemente, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 que determina a modalidade de Pregão como obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, conforme Artigo 6º, inciso XLI, salvo parecer que demonstre melhor opção. Da mesma forma que, considerando a natureza dos itens a serem adquiridos o critério de adjudicação admitido será por item, a fim de garantir que haja um número maior de interessados em participar da disputa e, conseqüentemente, aumentando a competitividade e viabilizando a obtenção de melhores propostas.
- 3.2. Os produtos a serem fornecidos deverão cumprir, ao menos, requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando for o caso.
- 3.3. A licitante vencedora está vinculada a entregar os materiais e equipamentos estritamente discriminados, no Pedido de Licitação, no contrato e na nota de empenho.
- 3.4. As características dos materiais e equipamentos estão definidas neste Termo de Referência
- 3.5. Os serviços serão realizados e deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento. Os serviços a serem fornecidos deverão ser entregues em perfeitas condições, e aqueles que não atenderem as especificações constantes do termo de referência serão recusados, cabendo ao fornecedor a reposição no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3.6. A contratada arcará com a logística do transporte e todas as suas despesas, bem como será responsável pela entrega do serviço no local.
- 3.7. A marca informada na Proposta de Preço do Licitante integra as especificações dos produtos ofertados, tornando obrigatória sua entrega, quando requisitado o item.
- 3.8. No ato da entrega os serviços deverão estar devidamente acompanhados da Nota Fiscal com a descrição completa e, nos dados adicionais, o número



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

do Processo, número do Pedido ou número da Autorização de Fornecimento.

3.9. Os serviços deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas em lei.

3.10. SUSTENTABILIDADE

3.10.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

3.10.1.1. Uso racional da água utilizada nos processos de produção, estimulando, quando for o caso, sua reutilização, e realizar o lançamento de efluentes em corpos de água nos parâmetros da Resolução CONAMA 430/2011;

3.10.1.2. Segregação de resíduos sólidos - originados nos processos de produção ou obtidos na prestação do serviço - com base em sua constituição ou composição, conforme parâmetros da Resolução CONAMA Nº 275/2001, para tornar viável a coleta seletiva;

3.10.1.3. Isto posto, a presente contratação adotará os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n. 01/2010 art. 6º, II e IV da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, quais sejam: a) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003 e b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

3.11. CONSÓRCIO

3.11.1. No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

3.11.2. No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).

3.11.3. Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por

3.11.4. se estar diante de contratação de serviço de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou in re ipsa (ou seja, imanente ao próprio objeto).

3.11.5. Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.

3.11.6. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.

3.11.7. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

3.11.8. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.12. SUBCONTRATAÇÃO

3.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

4.1. O contrato referente ao presente Termo de Referência entrará em vigor no ato de sua assinatura.

4.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.2.1. O fornecedor terá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento para efetuar a realização dos referidos serviços. Os quais deverão ser entregues em perfeitas condições, sendo que aqueles que não atenderem as especificações constantes do termo de referência serão recusados, cabendo ao fornecedor a reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.3.1. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

4.3.2. Cada entrega, será recebida provisoriamente e de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados da data e recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 6 (seis) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3.5. Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

defeitos observados.

4.3.6. A marca informada na Proposta de Preço do Licitante integra as especificações dos produtos ofertados, tornando obrigatória sua entrega, quando requisitado o item.

4.3.7. No ato da entrega os produtos deverão estar devidamente acompanhados da Nota Fiscal com a descrição completa e, nos dados adicionais, o número do Processo, número do Pedido ou número da Autorização de Fornecimento.

4.3.8. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas em lei.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

exigidas para habilitação na licitação;

- 5.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.2.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da lei nº 14.133, de 2021);
- 5.2.1.9. Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.2.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.1.11. Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente conforme o item 3.1 deste Termo de Referência.
- 5.2.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.”

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

regulamento do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 10 do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art.10 do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

6.5. FISCAL DE CONTRATO

6.5.1. O fiscal a ser designado para exercer a fiscalização será: André Vicente Delgado, matrícula: 8291.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada após liquidação, através de transferência bancária eletrônica à contratada em conta corrente de sua titularidade, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no Município de Nova Andradina/MS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias.

7.1.2. O prazo de pagamento não será superior a trinta (30) dias, contados a partir da data de recebimento de todos os produtos constante na nota fiscal e na autorização de fornecimento.

7.1.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via transferência bancária eletrônica.

7.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

7.1.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.1.6. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros.

7.1.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.8. O pagamento a CONTRATADA para o fornecimento dos insumos deste Termo conforme especificações, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

7.1.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critério de Julgamento

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO; conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 que determina a modalidade de Pregão como obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, conforme Artigo 6º, inciso XLI.

8.1.2. Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos o critério de adjudicação admitido será por item, a fim de garantir que haja um número maior de interessados em participar da disputa e, conseqüentemente, aumentando a competitividade e viabilizando a obtenção de melhores propostas.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

comprovar os seguintes requisitos:

- I. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. **Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de** Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.3. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
 - c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

fornecedor.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de preços para a aquisição será baseada na pesquisa de preços realizada nas empresas de materiais de construção que fornecem os respectivos materiais, bem como em pesquisa em sites da internet, conforme consta no ANEXO II.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta licitação, pelas razões pormenorizadas nos subitens 7.9 ao 7.10 do Estudo Técnico Preliminar (Tópico - descrição da solução como um todo).

10.2. Sendo assim, aplica-se o art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Aquisição dos materiais para o viveiro consta na previsão no plano de contratação anual.

11.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.2.1. Dotação Orçamentária: 2.068 – FOMENTO AO TURISMO LOCAL

11.2.2. Projeto Atividade: 3.3.90.39 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS

11.2.3. Código Reduzido: 199

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.1.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

- 12.1.3. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.4. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.5. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.7. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10. praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.11. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
 - 12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3. Sanção de Multa

- 12.3.1. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
 - 12.3.1.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.3.1.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.1.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.2. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

	ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

	poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

12.3.3. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.3.4. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

	da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.
--	--

12.5. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena -



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.6. Processo Administrativo Sancionador

- 12.6.1. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Nova Andradina/MS, 20 de agosto de 2024.

Equipe de Planejamento:

Nome: Karina Aparecida Silva Rodrigues, Mat. 10078

De acordo:

Juliana Lopes
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova Andradina
CEP: 79750-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: <https://www.pmna.ms.gov.br/>

Página: 1 / 1

DISPENSA ELETRÔNICA

Nr.: 101/2024 - DE

Processo Administrativo: **9742/2024**

Data do Processo: **15/10/2024**

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA AMBIENTAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL, PARA A PROPOSTA TÉCNICA AMBIENTAL -PTA ATIVIDADES (ATRACADOURO E RAMPA DE LANCAMENTO DE BARCOS), PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, CADASTRAMENTO DE RAMPA NÁUTICA JUNTO A CAPITANIA DOS PORTOS; SONDAGEM DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA RAMPA NÁUTICA ÀS MARGENS DO RIO IVINHEMA, CONFORME ETP E TR.	23.243,7900	23.243,79

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	23.243,79
----------------------------------	--------------	-----------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CNPJ: 03.173.317/0001-18
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541
CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 101 / 2024

Processo Administrativo: 9742 / 2024
Data do Processo Adm.: 15/10/2024
Processo Licitatório: 9742 / 2024
Data do Processo:

Fornecedor:		E-mail:	
Endereço:		Contato:	
Cidade:		Estado:	
CNPJ / CPF:		Inscrição Estadual:	
Validade da Proposta:		Prazo Entrega/Exec.:	
		Condições de Pagamento:	

Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
1	1803090379	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL, PARA A PROPOSTA TÉCNICA AMBIENTAL -PTA ATIVIDADES (ATRACADOURO E RAMPA DE LANCAMENTO DE BARCOS), PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, CADASTRAMENTO DE RAMPA NÁUTICA JUNTO A CAPITANIA DOS PORTOS; SONDAGEM DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA RAMPA NÁUTICA ÀS MARGENS DO RIO IVINHEMA, CONFORME ETP E TR.	1	_____	_____	_____

Local e Data: ,/...../.....

.....
Carimbo e Assinatura do Fornecedor

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
sediada em, número, Bairro
....., CEP, na cidade de
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a)
....., portador do RG nº e CPF sob o nº
....., DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade
ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção
ao meio ambiente.

DECLARO ainda que estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do uso
racional da água, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011, segregação de
resíduos sólidos, conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 275/2001 e
cumprimento do art. 6º, incisos II e IV da Instrução Normativa nº 01/2010 da
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento
e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, bem como os critérios de
sustentabilidade dispostos no subitem do Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade)/(Estado), de de 2024.

Assinatura

CPF Nº

(Cargo Empresa)



Termo de Referência

Parâmetros: Número da Cotação: 368; Ano da Cotação: 2024; Especificação Completa: N; Listar Lotes?: N

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa de Consultoria Técnica Ambiental, para Proposta Técnica Ambiental - PTA atividades (Atracadouro e rampa de lançamento de barcos), Projeto de Implantação e sondagem do terreno para implantação de uma rampa náutica às margens do Rio Ivinhema conforme ETP e TR.

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL, PARA A PROPOSTA TÉCNICA AMBIENTAL -PTA ATIVIDADES (ATRACADOURO E RAMPA DE LANCAMENTO DE BARCOS), PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, CADASTRAMENTO DE RAMPA NÁUTICA JUNTO A CAPITANIA DOS PORTOS; SONDAGEM DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA RAMPA NÁUTICA ÀS MARGENS DO RIO IVINHEMA, CONFORME ETP E TR.	23.243,7900	23.243,79
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	23.243,79

Valor total estimado da aquisição: 23.243,79

Justificativa :

Prazo de Entrega: 45 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA

Forma de Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS EMISSÃO DA NF

Local de Entrega : A SECRETARIA SOLICITANTE

Centro de Custo : 1702100000 - SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO

Nova Andradina/MS,11/09/2024

ANEXO IV (DECLARAÇÕES)
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO PM-ADM-2024/9742

DECLARAÇÃO (INCISO I DO SUBITEM 8.2.4. DO AVISO)

Proponente (Razão Social):	
Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone/ Fax:	E-mail:
Nome do Representante Legal da Licitante:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
Dispensa Eletrônica:nº 96/2024	Processo: PM-ADM-2024/8514
DECLARAÇÃO UNIFICADA	
Declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de habilitação na presente dispensa eletrônica, que: a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; b) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; c) Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.	
Local/Data:	Assinatura do Representante Legal da Licitante:

DECLARAÇÃO (INCISO II DO SUBITEM 8.2.4. DO AVISO)

Proponente (Razão Social):	
Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone/ Fax:	E-mail:
Nome do Representante Legal da Licitante:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
Dispensa Eletrônica:nº 96/2024	Processo: PM-ADM-2024/8514
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MPE	
Declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de habilitação na presente licitação, que na presente data, a proponente é considerada: () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar 1479/2014. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º daLei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.	
Local/Data:	
Assinatura do Representante Legal da Licitante:	Contador/Técnico e nº CRC:

OBS.: Os modelos de formulários sugeridos foram inseridos no presente edital com o intuito de padronizar as informações apresentadas, facilitar os trabalhos de análise e julgamento pelo(a) condutor(a) do processo e evitar que as licitantes sejam inabilitadas ou desclassificadas em razão de falhas ou insuficiência nas informações indicadas.

Caso sejam apresentados documentos em formatação diversa dos modelos sugeridos, estes deverão contemplar as informações mínimas necessárias à comprovação das exigências para efeitos de habilitação das licitantes.

ANEXO V

CONTRATO Nº XXX/2024/

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA____, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DELICITAÇÃO Nº 1 0 1/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.896.863/0001-30, estabelecido à XXXXXXXX, Nova Andradina/MS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de____, o(a) Senhor(a) *[inserir nome do titular ou substituto]*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado(a) à *[inserir endereço completo]*; e de outro lado a empresa *[inserir razão social]*, inscrita no CNPJ sob o nº *[inserir número]*, com sede à *[inserir endereço completo]*, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome e função da representante legal]*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado(a) à *[inserir endereço completo]*, denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 14.133/21, com fundamento em seu art. 75, inciso II, constante do procedimento de Dispensa de Licitação nº. 96/2024, Processo PM-ADM-2024/8514.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa de Consultoria Técnica Ambiental, para Proposta Técnica Ambiental - PTA atividades (Atracadouro e rampa de lançamento de barcos), Projeto de Implantação e sondagem do terreno para implantação de uma rampa náutica às margens do Rio Ivinhema conforme ETP e TR.ICA.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Expresso em Reais (R\$)	
					Unitário	Total
01						

	Valor Total
--	--------------------

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. Dá-se ao presente CONTRATO o Valor de R\$ _____(_____).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. DO REAJUSTE

- 4.3.1. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.
- 4.3.2. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3.3. Para aplicação do índice será considerado a data de referência da abertura da proposta, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.
- 4.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.3.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.3.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.3.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possamais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.3.9. O descumprimento de cronograma físico-financeiro, se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.
- 4.3.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.4. DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO

- 4.4.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.
- 4.4.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio,

informando ainda, o valor pleiteado.

- 4.4.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

4.5. **DA REPACTUAÇÃO**

- 4.5.1. Não há previsão de repactuação para o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação para ser utilizada:

Projeto Atividade: 2.068 - FOMENTO AO TURISMO LOCAL

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros

Cód. Reduzido: 199.

- 5.2. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente instrumento terá vigência de 03 (três) meses, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 6.2. Este Contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.3. No caso da execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.
- 6.4. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida de justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo mediante Termo Aditivo.
- 6.5. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1. A solicitação dos serviços será realizada através da Solicitação de Fornecimento (SF), que é o documento no qual consta a especificação exatamente licitada, bem como as quantidades a serem executadas.
- 7.2. A Solicitação de Fornecimento (SF) será enviada à Contratada via e-mail ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente.
- 7.3. A Contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF), emitida pela Secretaria solicitante.
- 7.4. Os serviços deverão ser executados conforme indicação da Secretaria Ordenadora, nesta cidade de Nova Andradina/MS, respeitando, obrigatoriamente, a quantidade determinada, sendo os mesmos recebidos pelos integrantes da Comissão de Fiscalização.
- 7.5. A execução deverá ser no horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min.

- 7.6.** A prestação dos serviços pela Contratada se dará prioritariamente em horário comercial, de acordo com a conveniência do Órgão para não prejudicar, comprometer ou interromper as suas atividades, mesmo que isso signifique a divisão da execução em etapas que, excepcionalmente, poderão ser executadas em fim de semana, feriados e período noturno, não cabendo a Contratada nenhum tipo de valor extra além do preço inicialmente contratado.
- 7.7.** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 7.8.** A Contratada deverá possuir equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços de forma eficiente e célere.
- 7.9.** Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados, com roupas e calçados, identificados através de crachás e equipados com equipamentos de segurança e EPI (equipamento de proteção individual), compatíveis com a atividade, conforme normas de segurança do trabalho vigentes, sem qualquer ônus a Contratante.
- 7.10.** Para a compreensão e identificação dos serviços a serem executados, a Contratada deverá realizar visitas no local.
- 7.11.** Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, com qualidade e esmero, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o Município de Nova Andradina/MS por qualquer indenização.
- 7.12.** A Administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 7.13.** O responsável designado pela Contratada, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de responsável, obriga-se a conservar documento que ateste a prestação dos serviços, bem como dispensar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o encarregado ou operário, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização.
- 7.14.** O serviço executado deverá estar estritamente em conformidade com aquele foi contratado, não sendo aceito pela Comissão de Recebimento aquele que estiver em desacordo com as especificações licitadas.
- 7.15.** O serviço deverá ser executado conforme preconiza a legislação, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, sendo que a falta do mesmo implicará no não recebimento destes por parte da Comissão de Recebimento.
- 7.16.** A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição de peças que porventura venham a apresentar defeitos após a execução da manutenção ou que não sejam compatíveis com as especificações deste Contrato.
- 7.17.** A Contratada arcará com todas as despesas de todos os impostos, taxas, entre outras necessárias, não cabendo a este órgão qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
- 7.18.** Quando da execução dos serviços, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:
- I. 03 (três) vias da Solicitação de Fornecimento (SF) encaminhada pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado, dela

devendo constar o número do Contrato, o material, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da execução, além das demais exigências legais;

- II. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços executados solicitada na Solicitação de Fornecimento (SF). Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na SF pelo Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, os motivos de não execução dos serviços solicitados, os quais serão analisados pela unidade requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;
- III. Junto com a documentação supracitada, deverá apresentar a comprovação de regularidade perante o Sistema da Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e relativa a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.18.1. A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento dos serviços e, conseqüentemente, da Nota Fiscal e/ou Fatura.

7.19. DO TRANSPORTE.

7.19.1. As despesas com o frete, transporte e demais custos advindos do deslocamento até o local indicado pelo Contratante, correrão por conta da Contratada, ficando a cargo da Contratada, ainda, as despesas com remoção dos bens fornecidos caso tenham que ser substituídos, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. DA GARANTIA

- 8.1.1.** A garantia deverá estar de acordo com as normas específicas e com os dispostos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor e do Código Civil Brasileiro.
- 8.1.2.** A Contratada durante o período de garantia deverá se responsabilizar pela correção das falhas que forem detectadas no equipamento e seus componentes, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.
- 8.1.3.** A garantia e manutenção dos serviços compreendem os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, acondicionamento, transporte, montagem ou desgaste prematuro, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, envolvendo, obrigatoriamente, a mão de obra para manutenção e reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica.
- 8.1.4.** Durante a vigência da garantia a Contratada, obrigará-se-á:
 - I. Arcar com os custos de transporte e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a manutenção do serviço prestado;
 - II. Prestar assistência técnica permanente e gratuita, que incluirá o atendimento e resolução dos problemas ou defeitos apresentados na execução do serviço, seja diretamente ou por intermédio de representante(s) autorizada(s) ou credenciada(s) do fabricante.
- 8.1.5.** Durante o período de garantia o Contratante não efetuará nenhum tipo de pagamento à Contratada a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, equipamento, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.
- 8.1.6.** A Contratada arcará com todos os custos de devolução de reposição do material que apresentarem defeitos durante o o prazo de garantia.

8.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.2.1.** A assistência técnica a ser prestada pela Contratada deverá atender as seguintes ações:
- I. Consultoria Técnica Ambiental.
 - II. Proposta Técnica Ambiental - PTA atividades 2.31.1 (Atracadouro e rampa de lançamento de barcos).
 - III. Projeto de Implantação.
 - IV. Sondagem do terreno.
- 8.2.2.** A Contratada prestará atendimento com vistas a assegurar a assistência técnica para os serviços decorrentes da garantia legal para vícios, sem ônus para o Contratante:
- I. Assistência técnica será realizada quando o serviço fornecido apresentar defeito ou problemas técnicos, mediante abertura de chamado técnico, nos dias úteis, no horário compreendido entre as 07:30h e 17:00h;
 - II. O prazo para manutenção do serviço realizado será de no máximo 15 (QUINZE) dias úteis a partir da abertura do chamado técnico:
- 8.2.3.** Em caso de necessidade de retirada dos materiais/equipamentos próprio da contratada para manutenção fora do Município de Nova Andradina/MS, a Contratada será responsável pela continuidade dos serviços objeto deste contrato.
- 8.2.4.** Na hipótese de interrupção dos serviços de Assistência Técnica seja movida pela Contratada ou, ainda, por culpa de terceiro, ficará prorrogado por igual período da suspensão, o prazo de garantia e o serviço de Assistência Técnica, sem ônus para o Contratante.
- 8.2.5.** O material/equipamento só será retirado do local onde se encontra com anuência do setor competente.
- 8.2.6.** Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos para a prestação da assistência, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada.
- 8.2.7.** A assistência técnica compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal do material/equipamento, independentemente da existência de falha material, incluindo o esclarecimento de dúvidas.
- 8.2.8.** A assistência técnica deverá possuir técnicos, ferramentas, aparelhos, peças e componentes originais e quaisquer outros materiais necessários à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

- 9.1.** Os serviços serão recebidos por servidor integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias, em conformidade com o artigo 140, I, “a” e “b” da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2.** O CONTRATANTE reserva-se no direito no direito de não aceitar os materiais que estiver em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.** Os serviços recusados pelo Contratante deverão ser refeitos, automaticamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contadas da hora da Notificação, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 9.4.** A impossibilidade de execução dos serviços no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a Contratada as penalidades previstas na legislação vigente.

- 9.5. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pelo Contratante, sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pelo Contrato e legislação aplicável.
- 9.6. Os serviços serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de nova execução, se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidade.
- 9.7. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tal falha, sob pena de, não o fazendo, ser declarado inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.
- 9.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.9. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 9.10. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será suspenso e a execução considerado em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste CONTRATO.
- 9.11. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 119 da Lei Federal nº 14.133/21 e §2º do art. 140 da mesma Lei.
- 9.12. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- I. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;
- II. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto da licitação;
- III. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste Contrato, especialmente com relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros) incidentes sobre os serviços a serem executados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- IV. Dar ciência a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na integra solicitadas;
- V. Emitir Nota Fiscal, após a execução do serviço, com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;
- VI. Executar o serviço solicitado de acordo com a descrição.
- VII. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada

inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

- VIII. Instruir a execução do serviço deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
 - IX. Não transferir a terceiros, nem em partes nem integralmente as obrigações assumidas através do presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; bem como não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;
 - X. Obrigar os funcionários a apresentar-se portando documentos de identificação e com vestimenta adequada;
 - XI. Promover durante o prazo de garantia, a manutenção e assistência técnica do equipamento, estando inclusa nos valores propostos, contemplando a reposição de todas as peças, independente de quaisquer contratamentos, mantendo o equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento dentro do período de garantia exigido;
 - XII. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços;
 - XIII. Responsabilizar integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
 - XIV. Realizar o serviço de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, dentro do prazo, locais e quantidades estabelecidos neste Termo;
 - XV. Observar as prescrições emanadas do agente da Administração designado para acompanhar a execução dos serviços, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - XVI. Seus funcionários deverão estar devidamente identificados e uniformizados;
 - XVII. Ser zeloso na execução, de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes e servidores;
 - XVIII. A adjudicatária deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
 - XIX. A adjudicatária deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
 - XX. Substituir o serviço recusado pela Contratante, às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 10.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, a

- através de comissão/servidor especialmente designado;
- II. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
 - III. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que deve ser realizada a execução dos serviços solicitados;
 - IV. Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a execução dos serviços referente ao objeto deste Contrato;
 - V. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
 - VII. Elaborar as Notas de Empenho e as Solicitações de Fornecimento - SF, determinando as quantidades a serem executadas;
 - VIII. Encaminhar os materiais/equipamentos, cuja garantia estiver vigente, para manutenção preventiva e corretiva somente a empresas concessionárias do fabricante;
 - IX. Exercer a fiscalização da entrega dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
 - X. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente instrumento contratual, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do mesmo;
 - XI. Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega dos equipamentos;
 - XII. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a Contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência e do presente instrumento contratual;
 - XIII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos entregues provisoriamente com as especificações do Termo de Referência e Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceite definitivo dos equipamentos, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com as provas de regularidade fiscal da União, Estado, Município, Prova de regularidade do FGTS e Trabalhista, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.
- I. A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não pagamento e, caso a Contratada não cumpra às condições estabelecidas, a Nota Fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir novas(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(s) pelo Contratante mediante anexação das comprovações.
- 12.2.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as notas de empenho geradas no processo desta Secretaria.
- 12.3.** As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondente, serão discriminativas, constando o número do CONTRATO.
- 12.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 12.5.** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 12.6.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 12.7.** O CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 12.8.** A CONTRATADA fica ciente que o CONTRATANTE, efetuará a retenção de valores devidos, em razão de descumprimento do referido CONTRATO, caso seja demonstrado que a mesma possua débitos trabalhistas.
- 12.9.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.10.** O CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 12.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa;
- III.** Impedimento de licitar e contratar;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar..

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** As peculiaridades do caso concreto;
- III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do **item 13.2.**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do **item 13.2.**, calculada na forma do contrato, será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do **item 13.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do **item 13.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que

a sanção referida no item 13.2.4., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 13.2** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 13.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no **item 13.2.** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.2. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Nova Andradina ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.3. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

13.4. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO

13.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço.

14.2. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II. Por acordo entre as partes:

- a. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 14.3. Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 14.4. Em havendo alteração unilateral do CONTRATO que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 14.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I da cláusula 13.2., o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente CONTRATO está vinculado, para todos os efeitos e condições legais, à **Dispensa de Licitação nº 101/2024**, no correspondente Termo de Referência, bem como, nas obrigações assumidas pela Contratada na sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do **Processo PM-ADM-2024/9742**, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.
- 15.2. Integra o presente Contrato, o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela Contratada, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

- 16.1.** A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
- 16.2.** O Contrato será também divulgado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, conforme inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.
- 17.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.
- 17.3.** Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 17.4.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.
- 17.5.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.
- 17.6.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Nova Andradina/MS, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Nova Andradina/MS, ____ de _____ de 2024.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome:

CPF:

Ass.: _____

Nome:

CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RECEITA BRUTA PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[NOME DA EMPRESA]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Endereço Completo]

Telefone: [Número de Telefone]

E-mail: [E-mail de Contato]

DECLARAÇÃO

A [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede à [Endereço Completo], declara para os devidos fins que a soma das receitas brutas dos contratos firmados pela empresa **não ultrapassa** o limite máximo estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme legislação vigente.

Especificamente, informamos que a receita bruta anual da empresa referente ao período de [Ano ou Período Relevante] é de R\$ [Valor da Receita Bruta], o que não excede o teto de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme definido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Ressaltamos que esta declaração é verídica e está de acordo com os registros financeiros e contábeis da empresa. Estamos cientes das implicações legais e fiscais decorrentes desta condição de desenquadramento do regime de Empresa de Pequeno Porte.

A empresa se compromete a realizar todos os ajustes necessários e a cumprir com todas as obrigações tributárias e legais aplicáveis ao novo enquadramento, conforme estabelecido pela legislação brasileira.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

[Localidade], [Data]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Assinatura]

Orientações para o Preenchimento:

- Preencher todos os campos com as informações corretas e atualizadas.
- Inserir a receita bruta total acumulada e verificar se excede o limite para a Empresa de Pequeno Porte.
- Assinar a declaração e carimbar com o selo da empresa.